



Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de João Dourado -Ba**

**ASSUNTO:** Aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2024, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de João Dourado-Ba.

**RELATORA:** Marilene Serafim dos Santos

**PARECER Nº 02/2023**

**COLEGIADO:  
CONSELHO PLENO**

**APROVADO EM:** 19 de dezembro de 2023

## I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de João Dourado em observância ao Art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96:

*Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

*§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.*

*§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.*

Bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera análise do Calendário Escolar 2024 através desse Parecer e Resolução.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou e apresentou a este colegiado em 07 de dezembro de 2023 o calendário escolar elaborado pelo departamento pedagógico em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a observância ao contexto local e as análises realizadas pelas escolas municipais, solicitando mediante este colegiado aprovação do referido Calendário Escolar da rede municipal de ensino.

## II - HISTÓRICO:

O Conselho Pleno, mediante a necessidade apresentada por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou as alterações das proposições expostas no calendário letivo do ano de 2024, no qual permanece os quatro bimestres, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, e modalidade da Educação de Jovens e Adultos, e informações sobre as escolas que atendem em jornada ampliada, em tempo integral, além da distribuição de dias letivos, conforme apresentação da proposta evidenciando a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de oitocentas horas aulas, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos. Assim sendo, considera-se

essenciais as reflexões e sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Artigo 24 da LDB 9394/96:

*I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*

### **III- BASE LEGAL**

Embasado na LDB 9394/96, Orientações da UNCME/BA, Regimento Interno deste Conselho, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre o Calendário Escolar Municipal para o Ano de 2024.

**A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:**

*Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)*

**Quanto ao Educação Infantil, o art. 31 define:**

*Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)*

*III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial de 7 (sete) horas para jornada integral; (incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)*

**Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:**

*Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

Nota-se que os dois artigos citados se referem a cargas horárias e jornadas de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sejam ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e coordenadora dos respectivos sistemas de ensino.

Inquestionavelmente, o artigo 24 da Lei 9.394/96, deve se cumprir, garantindo ao aluno o seu direito a aprendizagem.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este colegiado solicitação para aprovação do Calendário Escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2024, apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos Conselhos de Classe, Formação Continuada, Estudos de Recuperação Final.

No Calendário Escolar de 2024 estão registrados:

- A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2024 será desenvolvida no período de 08 a 16 de fevereiro 2024;
- Data de início e término do ano letivo 19 de fevereiro de 2024 e 14 de dezembro de 2024;
- Períodos de recesso junino 24 de junho à 05 de julho de 2024;
- Total de 200 dias letivos;
- Períodos de publicação dos resultados parciais do rendimento escolar: 14 de dezembro de 2024; recuperação final: 16 a 18 de dezembro de 2024; entrega de atas de resultados finais 20 e 23 de dezembro de 2024;
- Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição das unidades letivas sendo de 19 de fevereiro a 03 de maio de 2024 para I bimestre; 06 de maio a 19 de julho de 2024 II bimestre; 22 de julho a 04 de outubro de 2024 para o III bimestre e 07 de outubro a 14 de dezembro de 2024 para o IV bimestre;
- **Sábados letivos:** 08 sendo, 24 de fevereiro, 18 de maio, 22 de junho, 10 de agosto, 31 de agosto, 23 de novembro e 07 de dezembro e 14 de dezembro de 2024.
- **Dias para Parada Formativa:** 03 de abril, 03 de junho e 21 de setembro de 2024.
- **Conselhos de classe:** Educação infantil: 20 de abril, 15 de junho, 05 de outubro e 07 de dezembro; Ensino Fundamental: 04 de maio, 20 de julho, 05 de outubro e 19 de dezembro de 2024;
- **Plantão Pedagógico em Rede:** para apresentação dos resultados para as famílias em 01 de março, 12 de julho e 13 de dezembro;
- **Especificação dos feriados e dias santificados por mês.**

Pensando no rendimento escolar, para tornar um calendário letivo produtivo para toda comunidade escolar. Compreendendo que:

1. As Unidades Escolares que oferecerão matrícula para os anos iniciais do Ensino Fundamental terão jornada escolar mínima de quatro horas diárias, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (50 minutos), conforme Parecer CNE/CEB 05/97, excluindo-se o horário de intervalo para distribuição da merenda escolar. Os anos finais do Ensino Fundamental terão jornada diária mínima de quatro horas e meia, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (50 minutos), em cinco aulas diárias de 50 minutos excluindo-se o horário de intervalo escolar. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno para modalidade da Educação de Jovens e Adultos e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.
2. Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo nos I, II e III bimestres.
3. Após 200 dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação paralela e final.
4. A participação do professor nos horários de AC é obrigatória, e a escola deverá controlar a frequência e no livro de presença sendo registrada pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.
5. O Calendário Escolar, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento mínimo das 800 horas e 200 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2024.
6. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno para Educação de Jovens e Adultos e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.
7. Flexibilização para os sábados letivos de eventos, comemorações e Conselhos de

classe podendo ser em horários que não interfiram na carga horária do aluno e que haja participação unânime da equipe escolar.

8 Dias determinados em Decreto Municipal como ponto facultativo não devem interferir no Calendário Escolar.

9. Alterações e ajustes no Calendário Escolar devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de educação com antecedência.

### **CONCLUSÃO E VOTO**

O cumprimento do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme a Lei vigente. Solicitamos o empenho da Secretaria M de Educação e todas as instâncias governamentais ao bom censo dos dirigentes de escolas que em casos de falta por parte de professores que seja feito um calendário de reposição, outro quesito a ser observado é em relação à substituição de docente, que esta seja feita exclusivamente pela Secretaria de Educação e por profissionais da rede e que só sejam deferidas mediante justificativas plausíveis. Ainda sobre a substituição é importante lembrar que estas só poderão ser executadas por profissionais qualificados de acordo com a LBD, ou seja, o professor substituto deverá ser graduado em pedagogia para o ensino fundamental - anos iniciais e ensino fundamental - anos finais licenciatura com disciplina específica, e com vínculo da rede municipal.

Os sábados letivos trabalhados só contarão por um dia letivo, independentemente da sua carga horária.

Por fim, para o cumprimento legal e legítimo do calendário escolar Municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as).

João Dourado- BA, 19 de dezembro de 2023.

Relatora - Marilene Serafim dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Larissa Leite Vasconcelos



Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



## RESOLUÇÃO CME Nº 002/2023

Estabelece diretrizes orientadoras para o cumprimento do calendário escolar das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

**O CONSELHO DE EDUCAÇÃO** do município de João Dourado/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 348/07, Lei de Reorganização do Sistema de Educação nº 432/2011, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 23, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, resolve:

Art. 1º No calendário escolar de 2024, aprovado no Parecer 02/2023, no qual as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão seguir o edital de matrícula e o calendário letivo de 2024, com abertura das atividades para o ano letivo de 2024 em 01 de fevereiro para organização dos espaços escolares e atendimento às novas matrículas.

Art. 2º As escolas municipais deverão cumprir o calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de 800 horas.

Art. 3º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pelo projeto político pedagógico da escola, devidamente inserida no plano de gestão, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar nem tão pouco no plano de ação da escola, ou que não esteja de acordo com as orientações da secretaria de educação.

§ 2º – Os dias de efetivo de trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, de preferência na unidade em que ocorreu a falta a partir de um calendário de

reposição feito pelo gestor das escolas.

Art 5º Todas e quaisquer substituições na docência deverão ser realizadas pela secretaria de educação mediante comprovação da necessidade observando-se o que rege a LDB, ou seja, para ensino fundamental – anos iniciais profissionais com pedagogia e/ou magistério na categoria normal ensino médio. Para o ensino fundamental - anos finais profissionais com licenciatura em área específica.

Art. 6º Para o cumprimento dos 200 dias letivos serão trabalhados 08 sábados, os quais deverão ser com alunos para que se tornem veridicamente letivos.

**Parágrafo Único** Para tornar os sábados mais prazerosos e significativos, estes sejam desenvolvidos atividades, em projetos interdisciplinares, contemplando a participação da família, em ações colaborativas e que tais projetos, sejam realizados por área de conhecimento assim tem-se a contemplar pelo menos 70% dos alunos na participação direta e indireta das aulas executadas nos sábados letivos.

Art. 7º É dever do setor financeiro e administrativo da secretaria de educação garantir todas as condições necessárias para um bom funcionamento das unidades escolares, em todo o decorrer do ano letivo.

Art. 8º É dever da secretaria de educação garantir e primar pelos 200 dias letivos.

Art. 9º Possibilita a flexibilização para os sábados letivos de eventos, comemorações e Conselhos de Classe podendo ser em horários que não interfiram na carga horária do aluno e que haja participação unânime da equipe escolar.

Art. 10º Dias determinados em Decreto Municipal como ponto facultativo não devem interferir no Calendário Escolar.

Art. 11º Alterações e ajustes no Calendário Escolar devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de educação com antecedência.

João Dourado- BA, 19 de dezembro de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Larissa Leite Vasconcelos